LEI N° 3.387 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Castelo, relativo ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto na Lei 4.320/64, no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - Organização e estrutura dos orçamentos;
III - Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
IV - Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - Disposições finais.

Parágrafo Único. O Orçamento Municipal relativo a 2014 será elaborado também de acordo com o Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º O Anexo I desta Lei estabelece as metas e as prioridades da

Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, em consonância com o Plano Plurianual do Município de 2014-2017 e de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º O Anexo II desta Lei estabelece as metas fiscais, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, § 1º e § 2º.

Art. 4º O Anexo III desta Lei estabelece os riscos fiscais, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, § 3º.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária, a qual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, compreenderá:

§ 1º O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e ao Legislativo Municipal e seus fundos;
§ 2º O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 6° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, os grupos de despesa com os respectivos elementos de despesa.

Art. 7° O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e do Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias e empresas, quando for o caso.

Art. 8° A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I - Às despesas com alimentação escolar;
II - Às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Executivo e

Legislativo, inclusive das entidades da administração indireta, quando for o caso, que recebam recursos à conta do orçamento fiscal e da seguridade social;

III - À concessão de subvenções; e

IV - Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9° O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído da mensagem de encaminhamento de que trata o artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 4.320/64 e de todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 10 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – o relatório resumido da execução orçamentária;

III – o relatório de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo; e

VI – balancetes mensais.

Art. 11 O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção e a ampliação de sua capacidade de investimentos.

Art. 12 O Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Saúde encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2014, até o dia 11 de outubro de 2013, para fins de consolidação da proposta do Orçamento Geral do Município, observadas as determinações contidas nesta Lei.

I- A proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2014;

II- Considerar-se-á, para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento e para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, o total da receita municipal definida nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizada no exercício anterior; e

III- Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso **I** do Art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até o dia 30 de setembro de 2013, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13 Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 14 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 15 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I- Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos; e

II- Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 16 Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2014 serão observados os seguintes princípios:

I- Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito; e

II- Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 18 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras

extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 19 A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações (Fundos), observados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 20 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá à diretriz de que as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 21 A dotação consignada para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, será fixada em valor equivalente a, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e será consignada na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os recursos da reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 22 O projeto de Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único: Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, conforme o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal juntamente com o balancete mensal.

Art. 23 O Poder Executivo destinará, no mínimo, 17% (dezessete por cento) da receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento das ações de Saúde, de acordo com o pacto de gestão com os Governos Federal e Estadual, e 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da

receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 24 O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, desde que as mesmas sejam totalmente liquidadas até o final do exercício, nos termos da legislação em vigor; e

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 25 Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31, inciso II e respectivo §1º, da Lei Complementar Federal n° 101/2000:

I- Despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente; e

II- Despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 26 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação do exercício de 2014 e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias

após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa e no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, em atendimento ao artigo 42 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 30 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 32 Na transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, terão prioridades aquelas que desenvolvam atividades de natureza continuada e que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, proteção ao patrimônio histórico, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Para receber recursos financeiros, a entidade deverá ser legalmente constituída, estar em funcionamento há mais de 01(um) ano, ser reconhecida legalmente como de utilidade pública, e estar adimplente com o Município, Estado e União.

§ 2º A entidade beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos financeiros para apresentar sua prestação de contas, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade do executivo municipal, e somente receberá a liberação de novos recursos após a aprovação de sua prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica e celebração de convênios.

§ 4º É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:

I – que tenha como dirigente, membro da diretoria ou integrante

do órgão de administração:

a) os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;

b) detentores de mandato eletivo municipal, estadual e federal cujas funções sejam remuneradas, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;

c) detentores de cargos de Secretário Municipal, Estadual ou Ministro de Estado, ou a eles equiparados, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;

d) membro da diretoria de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista mantida ou administrada pelo poder público municipal, estadual ou federal;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior.

Art. 33 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dos Conselhos Municipais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 35 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 36 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 37 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, bem como a Emenda Constitucional nº 25/2000, a despesa da folha de pagamento de setembro de 2013 e a projeção para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral anual, sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 38 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição, a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014 preverá na fixação das despesas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, mudança de regime jurídico de contratação e de vínculo, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 39 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II- Se observado o limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar Federal n° 101/2000;
III- Se atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e
IV – Se não ultrapassado o limite estabelecido no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal no 101/2000.

Art. 40 Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observadas:
I- O estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;
II- A realização de concurso, de acordo com o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal; e
III- Adoção de mecanismos destinados à modernização e reforma administrativa.

Art. 41 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e:
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte, no caso dessas alterações estarem sancionadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

§ 1º As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º Se as alterações tributárias de que trata o caput deste artigo forem sancionadas durante o processo de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara Municipal, seus impactos devem ser considerados e integralizados na estimativa das receitas, nos cálculos de parâmetros de receitas vinculadas, nas previsões de percentuais e limites de gastos com pessoal, bem como na distribuição das dotações orçamentárias que constam do texto do referido Projeto de Lei e de seus anexos.

Art. 43 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 44 Para quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
I- O disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II- Demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social; e
III- Aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 45 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios

ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 46 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2013 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2014, conforme o disposto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Art. 48 A inclusão de programas ou projetos no Orçamento Anual, não previstos no Plano Plurianual e no próprio Orçamento Anual, poderá ser feita:

I- Pelo Poder Executivo, desde que sejam financiados através de recursos de outras esferas de governo ou com outras fontes de recursos; e

II- Desde que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei e seja aprovado pelo Legislativo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 49 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 50 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 51 O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, ajustes, contratos e termos de compromisso com outras esferas dos governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta, com entidades de direito privado ou com particulares, dos quais não resultem para o Município quaisquer encargos não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 52 Os fundos municipais, criados ou a serem criados, serão vinculados às secretarias afins e delas receberão dotações orçamentárias próprias.

Art. 53 Novas secretarias/órgãos, criados após a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014, serão incluídos no orçamento mediante abertura de créditos adicionais especiais, aprovados pelo Legislativo Municipal, contendo dotações orçamentárias e valores suficientes ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 54 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, não poderão incidir sobre:

I - Dotações com recursos vinculados;

II- Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos tesouros estadual e federal a recursos transferidos ao Município; e

III- Dotações referentes a obras previstas no Orçamento vigente, ou nos orçamentos anteriores, não concluídas.

Art. 55 Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que infrinjam as determinações do artigo 33 da Lei 4.320/64.

Art. 56 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara

anual.

Art. 57 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES 28 de agosto de 2013.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Aquisição de veículos e equipamentos para o Gabinete do Prefeito
Aquisição de veículos equipamentos para a Procuradoria
Aquisição de veículos e equipamentos para o PROCON
Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria de Administração
Construção, reforma e ampliação de prédios públicos
Aquisição de bens permanentes para a Secretaria de Planejamento
Desapropriação e aquisição de bens imóveis urbanos e rurais
Aquisição de veículos, bens e equipamentos para Secretaria de Finanças
Construção, reforma e ampliação da Universidade Aberta do Brasil (UAB)
Construção, reforma e ampliação de obras públicas para educação
Aquisição de bens móveis para a educação não contemplada pelos 25%
Aquisição de bens móveis com recursos do salário - educação
Construção, reforma e ampliação de prédios públicos com recursos do salário - educação
Desapropriação e aquisição de bens imóveis com recursos do salário - educação
Aquisição de veículos e equipamentos para área administrativa da educação
Aquisição de veículos e equipamentos para o ensino fundamental
Construção, reforma e ampliação de escolas e suas quadras para o ensino fundamental
Aquisição de veículos e equipamentos para educação infantil
Construção, reforma e ampliação de prédios para educação infantil
Aquisição de bens permanentes para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Aquisição de bens permanentes para área cultural
Construção, reforma e ampliação da Casa da Cultura de Castelo
Construção, reforma e ampliação de prédios para área cultural

Aquisição de veículos e equipamentos para o turismo
Aquisição de bens permanentes para esporte e lazer
Construção, reforma e ampliação de áreas esportivas e de lazer
Investimentos em instalações físicas para incentivo aos esportes
Aquisição de equipamentos para Academia Popular
Desapropriação e aquisição de terrenos para áreas esportivas e de lazer
Aquisição de bens móveis com recurso IGD/QG - Programa Bolsa Família
Aquisição de equipamentos para política de atenção ao idoso
Aquisição de bens móveis para desenvolvimento das atividades da criança e do adolescente
Construção, reforma e ampliação de prédios para assistência à criança e ao adolescente
Desapropriação e aquisição de bens imóveis para assistência social
Aquisição de veículos e equipamentos para área de assistência social
Realização de obras em unidades habitacionais c/ recursos do Fundo Municipal de Habitação
Construção, reforma e ampliação de prédios para área de assistência social
Construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais com infraestrutura
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para agricultura
Construção, reforma e ampliação de obras para agricultura
Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria de Meio Ambiente
Construção, reforma e ampliação de obras para o meio ambiente
Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos para Secretaria de Interior
Aquisição de saibro para ensaibramento, abertura e pavimentação de estradas vicinais
Construção e recuperação de pontes, bueiros, mata-burros e cercas
Investimentos em infraestrutura com recursos dos royalties do petróleo
Construção, reforma e ampliação de obras públicas
Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos para Secretaria de Obras
Desapropriação e aquisição de terrenos
Construção e reforma de muros de contenção e arrimo
Construção e reforma de pontes. Passarelas, rampas e escadas
Estruturação da fábrica de artefatos de cimento
Implantação de fossas sépticas
Execução de obras de esgotamento sanitário
Aquisição de equipamentos e veículos para Secretaria de Serviços Urbanos
Investimentos em infraestrutura com recursos da CIDE
Realização de obras no cemitério municipal de Castelo e cemitérios do interior
Investimentos em obras de infraestrutura urbana

Drenagem, pavimentação, ensaibramento e reparos em vias públicas c/recursos próprios, captados e dos royalties
Extensão da rede de iluminação pública
Aquisição de equipamentos para iluminação pública
Desapropriação e aquisição de imóveis para educação infantil
Construção, reforma e/ou ampliação da sede da Câmara Municipal
Aquisição de bens móveis, equipamentos e veículos para o Poder Legislativo
Aquisição de terreno para construção de unidades de saúde
Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde na sede e no interior - recursos próprios
Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde na sede e no interior - recursos SUS
Aquisição de veículos e equipamentos para atenção básica com recursos próprios
Aquisição de veículos e equipamentos para atenção básica com recursos do SUS
Aquisição de veículos e equipamentos para média e alta complexidade c/ recursos próprios
Realização de obras na Unidade de Saúde "Solange Campanha", CEO e no CIAM
Realização de obras nos prédios para vigilância em saúde
Aquisição de veículos e equipamentos para as vigilâncias em saúde com recursos próprios
Investimentos em obras nos prédios administrativos da saúde
Aquisição de equipamentos para o Conselho Municipal de Saúde
Aquisição de veículos e equipamentos p/ o setor administrativo da secretaria e gestão do SUS
Aquisição de veículos e equipamentos para média e alta complexidade com recursos do SUS
Implantação do centro de referência à criança e ao adolescente
Desapropriação e aquisição de bens imóveis para o ensino fundamental
Aquisição de bens móveis para o Programa Bolsa Família (PBF) com recursos do IGD
Construção do Parque de Exposição Agropecuária de Castelo
Drenagem, pavimentação, ensaibramento e reparos em vias públicas
Realização de obras para atividade turística
Aquisição de veículos e equipamentos para as vigilâncias em saúde com recursos da taxa da vigilância sanitária
Conclusão e ampliação do Centro Cultural de Castelo
Construção da unidade de processamento de pescado
Realização de projetos de recuperação de áreas degradadas
Construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins com equipamentos
Conclusão das obras da creche no bairro Santa Bárbara com recursos do PAC II - Proinfância

Aquisição de equipamentos e material permanente para o Projeto Reciclando Vidas
Aquisição de veículo para o PROCON com recursos do fundo FMDD
Investimentos em infraestrutura fisica para funcionamento dos conselhos municipais
Contratação de projetos e construção do novo cemitério municipal
Aquisições e reformas de infraestrutura dos prédios e edificações dos órgãos da administração direta
Aquisição de equipamentos para criação da Ouvidoria Municipal
Investimento em rede de telecomunicações para criação da rede solidária de vizinhos
Implantação e aquisição do videomonitoramento
Investimentos nos polos agrícolas
Conclusão da rede de esgotamento sanitário da área urbana
Ampliação e urbanização da rodovia do contorno
Reestruturação do terminal rodoviário
Conclusão da unidade de saúde da família no bairro Volta Redonda
Reestruturação do atendimento da emergência e urgência
Construção do centro de imagens (ultrassonografia, mamografia, raio x, endoscopia, etc)
Construção de rede de manilhamento pluvial e esgoto no bairro Pouso Alto
Reforma da rodoviária do município de Castelo (Tenente Libardi)
Construção de salas no parque Júlia Dadalto Venturim (Beira-Rio)
Aquisição de terreno para o projeto Reciclando Vida
Pavimentação da rodovia do Contorno que liga a rodovia 166 do antigo posto fiscal à ponte do Comercial Sport Club
Ampliação e reforma da ponte da Esplanada (Sosthenes Alves de Athayde) e da ponte que liga a localidade de Córrego da Areia (Evandro Albuquerque)
Construção de infra-estrutura para academia popular no parque Júlia Dadalto Venturim (Beira-Rio)
Pavimentação, calçamento e reforma das ruas do Bairro Independência e Vila Barbosa;
Desapropriação de uma área na Rua Alcino Rangel para criação de via de acesso à Rua Antonio Martins
Reforma e ampliação dos vestiários, banheiros, cantina e cozinha do campo de futebol da localidade Estrela do Norte
Aquisição de alambrado para os campos de futebol das localidades de Estrela do Norte, Benfica e Mundo Novo
Terraplanagem do novo campo de futebol que será construído na localidade de Lembrança
Reforma da praça Ozório Brezinsk na localidade Estrela do Norte
Construção de uma quadra poliesportiva na localidade de Barra Alegre
Calçamento e/ou pavimentação de 1 km de estrada na localidade de Estrela do

Norte que liga do fim do calçamento da Rua Avelino Araújo ao cemitério e do fim do calçamento da Rua Avelino Araújo ao campo de futebol
Implantação de rede de iluminação pública na localidade de Fazenda do Centro, no trecho de estrada que liga a Igreja ao Casarão
Reparos no calçamento na localidade de Estrela do Norte
Pavimentação asfáltica da estrada que liga a localidade de Estrela do Norte à Igreja de Santa Clara
Construção de uma sede para ONG Patas Carentes, com local adequado para abrigar animais (cachorros)
Construção de uma creche no Bairro Aracuí
Reparos na rede de esgoto da localidade de Estrela do Norte
Construção de uma creche no Bairro Santa Fé (Exposição)
Pavimentação asfáltica da estrada que liga a rodovia ES 491 da entrada da localidade de Arapoca até a Igreja Católica da comunidade
Ensaibramento da estrada da comunidade de Santa Clara, iniciando na Igreja até a localidade de Córrego da Areia
Aquisição de material esportivo (kimonos e tatames) para o Projeto Campeões para Vida
Implantação de rede de iluminação pública na comunidade de Arapoca, com início na entrada da comunidade até na Igreja
Construção de alambrado para os campos das comunidades de Mundo Novo e Benfica
Patrolamento e ensaibramento da estrada da comunidade de Arapoca
Construção de rede de esgoto na comunidade de Monte Pio
Construção da ponte na comunidade de Barra Alegre
Aquisição de um veículo para transportar os alunos da comunidade de Alto Santa Clara
Construção da calçada ligando o bairro Garagem ao bairro Volta Redonda;
Reparos na rede pluvial no bairro Francisco de Souza Olmo (Pantanal) com prioridade à rua Pedro Gomes Moreira
Construção do centro comunitário do Bairro Exposição (Santa Fé)
Construção de uma praça de lazer com playground no bairro Santo Andrezinho
Pavimentação asfáltica de pequenos trechos de estrada que dão acesso as praças de esportes Pety Galvão (Campo do América), campo do Operário, campo do Limoeiro, Campo da Esplanada, Campo do São José do Barro Preto, Campo do Mundo Novo e o campo da Estrela
Construção da capela mortuária da comunidade de Água Limpa
Construção do centro comunitário do bairro Garagem
Construção de uma área de lazer para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Colmar Rocha / Escola Tempo Integral;
Reconstrução e duplicação da ponte José Martins Cardoso (Bairro Garage)
Construção de galerias e/ou rede de manilhamento pluvial na Av. Nossa

Senhora da Penha, enfrente o posto Ipiranga; na Rua Edimar Dias da Silva, próximo ao Kit Auto Peças; Av. João Bley com a Rua Lídio Machado, próximo ao Hotel Regina; Rua Machado de Assis, próximo ao Gava Café; e na rua próximo ao Caju Auto Peças e garagem da Real
Construção da ponte que liga Corumbá a São Pedro
Construção da ponte na localidade de Vai e Vem e Alto Caxixe
Recursos para a realização da reformulação do mapa do PDM e serviços correlatos
Aquisição de equipamentos para exames de mamografia
Aquisição de um ônibus escolar para realização das viagens intermunicipais para a Universidade de Alegre
Aquisição de instrumentos de bateria para as Escolas de Samba, Entidades e Associações de Moradores
Construção de galeria pluvial na Av. Ministro Araripe, enfrente ao Supermercado Mussi, seguindo até a Igreja Assembléia de Deus (antigo cinema) adentrando pela Rua dos Vivacqua
Destinar um percentual dos recursos da coleta de lixo para o grupo Reciclando Vida
Construção de quadra poliesportiva na localidade de Corumbá
Construção de quadra poliesportiva na localidade de Santa Maria de Baixo
Criação da Guarda Municipal
Construção de uma praça na Rua Moura, perto do Sr. Barbosa, no Bairro Vila Isabel
Conclusão de galeria no bairro Volta Redonda
Aquisição de novas linhas de ônibus para os trechos que ligam Castelo às comunidades de Patrimônio do Ouro, Ubá, Córrego da Prata e Bateia
Aquisição de terreno para construção de uma quadra poliesportiva na comunidade Córrego do Ipê e Braço do Sul
Melhoramento para o escoamento de águas da Av. João Bley
Reforma na ponte que liga as comunidades Fazenda das Flores e Apeninos
Coleta de lixo domiciliar nas comunidades de Córrego do Ipê, Taquaral, Aparecida e Ubá
Construção de ponte na comunidade de Boa Sorte – Fazenda da Prata
Implantação de iluminação pública nas comunidades de Córrego do Ipê, Taquaral e Fazenda das Flores
Doação de fossas sépticas para as comunidades de Ribeirão Aparecida, Córrego do Ipê, Montepio, Taquaral e demais localidades
Conclusão do calçamento na comunidade de Patrimônio do Ouro
Plantio de novas palmeiras nas falhas da Fazenda das Flores
Calçamento da estrada que liga a localidade de Montepio ao trevo do Bar Sr. Marcelo Garcia
Término do campo society na comunidade de Córrego do Ipê
Reforma da quadra poliesportiva da comunidade de Córrego da Prata
Extensão da rede de iluminação pública nas comunidades de Córrego da Prata e Ubá

Implantação da rede de iluminação pública na comunidade de Bateia
Manilhamento, ensaibramento e construção de pontes na estrada da localidade Córrego da Prata
Calçamento da estrada que dá acesso à Igreja na comunidade Córrego da Prata
Reabertura e ensaibramento da estrada da localidade Alto Córrego da Prata
Investimento e reforma da Praça do Convívio
Calcamento da estrada que liga a comunidade de Bateia à Forno Grande (subida da Balança, 50 metros de extensão)
Construção do alambrado e reforma do campo de futebol da comunidade Córrego da Prata
Construção de uma ponte na localidade que liga Córrego da Onça à Fazenda
Estruturação em todas as praças esportivas do município de Castelo
Repasse de recurso para Associação de Moradores do Bairro Volta Redonda
Reforma das quadras poliesportivas do Município de Castelo
Reforma e ampliação da praça da Prainha, no bairro Volta Redonda
Aquisição de área para construção de uma quadra poliesportiva e uma praça no bairro Vila Barbosa
Calçamento do morro e pátio que dá acesso ao galpão da associação de moradores da comunidade de Caxixe Quente
Construção de galeria pluvial na Rua José Pedro Pedruzzi no bairro Volta Redonda
Aquisição de equipamentos (sistema e câmeras), para monitoramento das Avenidas da Cidade
Implantação de rede de iluminação pública nas localidades de Sauá, Onça, Caju, São Quirino e São Manoel
Construção de dois quebra-molas na Rua José Maria Mesquita no Conjunto Residencial Ivo Martins (Castelo III)
Calçamento da Rua Luiz Borges Vilastre no Bairro Volta Redonda
Criação do estacionamento rotativo nas principais vias do Município

Desapropriação de área rural no campo de Apeninos para construção de uma área de lazer e esporte
Ensaibramento das estradas vicinais das comunidades de Mamona, Baixadão, Torreão, Córrego da Barata e Vargem Fria
Construção do mercado municipal
Premiação de final de ano das campanhas do NAC e ACIC
Construção de um espaço no centro de Castelo para informações turísticas e comercialização de produtos da agroindústria e artesanato
Construção de cobertura metálica na quadra da comunidade de São Pedro
Aquisição de materiais para captação de água de nascentes no interior (Projeto Água Pura no Campo)
Melhorias no campo de futebol da localidade Bateia, e aquisição de grama,

trave e construção de vestiário
Instalação de placas em encruzilhadas no interior do Município, indicando pontos turísticos e as comunidades
Implantação de iluminação pública e calçamento no entorno das Igrejas Católicas das comunidades de Apeninos, Corumbá e São Pedro
Construção e/ou reforma do prédio do escritório distrital do INCAPER na localidade de Estrela do Norte
Pavimentação de 400 metros da serra que liga a comunidade da Fazenda das Flores à Apeninos
Aquisição de mudas de café arábica e conilon para renovação de lavouras de café no município
Aquisição de matéria-prima para produção de massa asfáltica para uso em pontos críticos nas estradas vicinais do interior do Município
Aquisição de carro utilitário para Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Aquisição de caminhão baú frigorífico para transporte de alimentos do PNAE, PAA e Casa do Artesão
Desapropriação de um terreno agrícola na localidade de Mamona para instalação de secador e armazém de café
Construção de duas galerias na estrada vicinal que liga as comunidades de Apeninos e Mamona
Aquisição de material para a prática de escalada em montanhas rochosas no Município
Contratação de empresa privada para licenciamento ambiental de atividades agrícolas geradoras de resíduos
Construção de um trevo na Rodovia Pedro Cola na localidade de Minerva local que dá acesso às comunidades de São Manoel, Santo Antônio, Montevidéu, Caju, Sauá e Cedro
Desapropriação de uma casa situada na esquina da Rua Carlos Silva com a Rua Alvino Marques no Bairro Vila Izabel, entrada para o Bairro Vila Barbosa, para facilitar a manobra de caminhões de carga
Calçamento do trecho iniciado no asfalto e com término na Unidade de Saúde da comunidade de Limoeiro
Patrolamento e ensaibramento da estrada que liga as comunidades do Cedro, Forquilha e Ribeirão de Santa Tereza
Reforma do campo de futebol da comunidade de Ribeirão de Santa Tereza;
Conclusão da obra da galeria pluvial localizada na Rua Antônio Rangel, bairro Volta Redonda
Construção de um muro de arrimo e calçamento do bairro Prainha até o bairro Garage
Construção de um muro de arrimo e calçamento na lateral do campo e do galpão da Igreja da comunidade de Benfica
Patrolamento e ensaibramento nas estradas das comunidades do Benfica,

Mundo Novo, Descoberta e Brejauba
Construção de parque industrial destinado a instalação de indústrias
Disponibilização de área para a Associação Castelense de Transportadores de Carga – ACTC
Desapropriação e aquisição de área para construção de cemitério
Criação e construção do parque ecológico e praça de lazer no bairro Santa Bárbara
Aquisição de grama sintética para o campo de futebol society do bairro Santa Bárbara
Construção de portal nos principais acessos ao município de Castelo
Criação do centro de zoonoses
Construção e ampliação da ciclovia Castelo x Condurú em parceria com o Governo do Estado
Pavimentação, calçamento e meio-fio das ruas do Bairro Santa Bárbara.
Pavimentação asfáltica e/ou calçamento do trecho da entrada da localidade de Água Limpa, passando pela Igreja e indo até onde fica situada a caixa-d'água da Cesan
Reforma da quadra do conjunto residencial Francisco de Souza Olmo (Pantanal)
Construção de uma quadra poliesportiva no bairro Exposição
Construção de uma área de lazer no bairro Nossa Senhora Aparecida
Reforma da praça de Aracuí e desobstrução da rua em frente à praça
Pavimentação asfáltica da rua Recanto Verde no Distrito de Aracuí
Pavimentação asfáltica e/ou calçamento das Ruas Frei Alaor dos Santos, Ernesto Jardim, Dalton Cola e Ana Jardim Requieri, no Bairro Santa Fé (Exposição)
Implantação e Iluminação pública no Bairro Pouso Alto
Calçamento e ou pavimentação asfáltica das ruas do bairro Pouso Alto
Aquisição e construção de uma área de lazer no bairro Pouso Alto (Campo Bom de Bola)
Aquisição e/ou construção de uma sede para o Projeto Campeões Para a Vida
Aquisição de uma área e construção do posto de saúde no bairro Niterói
Construção de um campo de areia ao lado do campo do bairro Niterói
Aquisição de uma área e construção de praça no bairro Niterói
Aquisição de uma área e construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade de Pedra Lisa
Construção de uma rampa de acesso para deficientes físicos na passarela do bairro Niterói
Aquisição de uma área e construção da sede do Grupo da Terceira Idade do bairro Niterói
Implantação de iluminação pública em frente aos centros comunitários das comunidades da Prata e Quilombo
Aquisição de uma área para abertura de via pública municipal para o desvio do trânsito no Bairro Niterói, compreendendo o trecho que se inicia no

Bairro Cava Roxa até a Rodovia Luiz Machado (Morro do Graças a Deus)
Pavimentação asfáltica da rua lateral ao conjunto residencial João Batista Quintas (Jardim Primavera) que dá acesso à Conduru
Instalação de torres de celular nas localidades da Bateia, Patrimônio do Ouro, Pedregulho, São Cristóvão e Apeninos
Aquisição de uma área e construção de um campo de futebol no bairro Francisco de Souza Olmo (Pantanal)
Aquisição de uma área e construção de um campo de futebol no bairro Garage
Pavimentação asfáltica de todas as ruas do bairro Exposição
Pagamento das férias-prêmio aos servidores públicos municipais (Professores aposentados) que se enquadram no período em que a lei esteve em vigor, compreendido entre 1992 a 1997
Construção de uma quadra poliesportiva na comunidade de Forno Grande
Implantação de radar eletrônico na rodovia Fued Nemer em frente à entrada que dá acesso ao conjunto residencial João Batista Quintas (Jardim Primavera), próximo ao ponto de ônibus
Construção de uma ponte seca em frente ao cemitério do bairro Aracuí
Construção de alambrado e vestiário no campo de futebol da comunidade de Monte Alverne
Calçamento da Rua Pedro Pariz, situada no Bairro Volta Redonda
Construção de Viradouro para veículos na Rua Constantino José Vieira (prainha)
Aquisição de terreno e término da Quadra Poliesporrtiva da Comunidade de Fazenda da Prata
Construção de uma área de lazer para crianças, na localidade de Monte Pio
Construção de um campo de futebol society sintético (campo bom de bola), no Bairro Castelo III, Conjunto Residencial Ivo Martins

CASTELO, ES 28 de agosto de 2013.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL